

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-00002464.989.22-7

ÓRGÃO: ■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BERTIOGA - BERTPREV

ADVOGADO: REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARAES

(OAB/SP 160.058)

RESPONSÁVEL: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

EXERCÍCIO: 2022

EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14)

INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR - 20

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Balanço Geral do Exercício de 2022 do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BERTIOGA - BERTPREV.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - Bertprev é uma autarquia municipal, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga, constituída em 27 de março de 1998 pelo Decreto Municipal n.º 343/98, nos termos da Lei Municipal n.º 187/1996, alterada pelas Leis Ordinárias Municipais nºs 239/1997, 295/1998 e 384/1999.

A Unidade Regional de Santos (UR-20) efetivou a fiscalização, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

De acordo com o referido relatório, constante do evento 11.52, foram realizados os seguintes apontamentos:

A.4.1. CONSELHO FISCAL

• Dos 7 Conselheiros Titulares e 4 suplentes, nenhum possui certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, conforme determina o inciso II do artigo 76 da Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

A.4.2. APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

• Nenhum dos Conselheiros Titulares e suplentes possui certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, conforme determina o inciso II do artigo 76 da Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

• Constatamos que no exercício em exame foram promulgadas leis que alteraram a regulamentação da carreira de diversos cargos quanto aos direitos previdenciários, sem a correspondente avaliação do impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- Incongruência no texto da legislação municipal (Lei Complementar Municipal n.º 95/13) quanto o limite de gastos administrativos ou da taxa de administração (caput do artigo 139 2,40% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados; § 1º do mesmo artigo 3% sobre o somatório da remuneração-de-contribuição de todos os servidores ativos; inciso VI do artigo 139 3,11% da remuneração de contribuição);
- O Órgão ainda não implementou, por meio de legislação local, a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, pois a legislação local ainda autoriza limites para taxa de administração acima do máximo disposto pelo artigo 84, inciso II, alínea "c", da Portaria MTP nº 1.467/2022, que, para o Município de Bertioga, classificado no Índice de Situação Previdenciária ISP 2022 como de médio porte, é de até 3% sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

D.5 - ATUÁRIO

- Déficit atuarial de R\$ 156.279.161,45 (considerando o Plano de Amortização vigente), denotando uma situação de piora em relação ao déficit do exercício anterior, confirmando uma tendência de aumento do referido passivo que já vem sendo registrado nos últimos 4 exercícios (reincidência);
- Não houve o cumprimento das medidas e premissas postas no parecer atuarial, eis que:
 - ✓ O Instituto não logrou êxito no cumprimento da meta atuarial quanto ao retorno decorrente da aplicação dos recursos do RPPS;
 - √ Não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais e/ou atualização do plano para equacionamento do déficit atuarial, considerando que o plano de amortização vigente considera déficit no montante de R\$ 254.465.079,24, a despeito do Parecer Atuarial relativo aos números de 2021 ter previsto déficit da ordem de R\$393.145.765.98:
- Não foi elaborado pela Origem o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, nos termos dos arts. 48 e 49 da Portaria MTP nº 1.467/2022, conforme nota de esclarecimento publicada pela Secretaria de Previdência, Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME e modelo do demonstrativo disponibilizado pela SPREV em conformidade com a Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018.

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

• A rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 5,55%, denotando que o Instituto não logrou êxito no cumprimento da meta atuarial, que era de IPCA + 4,99%, equivalente a 11,04% (expurgado o índice inflacionário, obteve rentabilidade negativa de 0,26%).

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

• Considerando os últimos 5 (cinco) exercícios, a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida nas avaliações dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, e sequer atingiu o índice da inflação nesses dois últimos citados, demonstrando que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998. Todavia, necessário ponderar que os períodos acima mencionados (sobretudo 2020 e 2021) sofreram os efeitos da pandemia da Covid-19, que acarretou, no contexto do mercado de investimentos, severa instabilidade.

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização (evento 11.52), e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei complementar n°709/1993, notifiquei o Órgão e o responsável, acima referidos, para que no prazo de 30 (trinta) dias tomassem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentassem suas razões ou justificativas, evento 14.1, publicado no DOE de 08/12/2023.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, representado por seus procuradores, compareceu aos autos (evento 20.1) apresentou suas alegações e justificativas que resumo a seguir:

A.4.1. - A.4.2 - CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO

- Argumentou que a certificação indicada pela fiscalização ainda não é obrigatória perante o próprio emissor da norma federal. Tanto é verdade que o Município vem tendo seu CRP sempre renovado (doc.01), bem como a ausência de certificação dos membros dos colegiados é de ciência do Ministério da Previdência sem qualquer óbice, haja vista, p.ex., o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN 2023 (doc. 02), em que os membros dos conselhos administrativo e fiscal são listados, sem o preenchimento da certificação (fls. 05/18), sem qualquer recusa do citado DPIN.
- Informou também que os conselheiros autárquicos, em sua esmagadora maioria, possui nível superior completo; com um bom tempo de experiência nos respectivos mandatos; o BERTPREV ofertou aos seus conselheiros e a quem interessasse curso de capacitação destinada ao preparo dos mesmos para a realização da certificação, tal qual comprovam as cópias dos certificados e publicações no BOM oferecendo o curso a qualquer segurado, por 3 ocasiões.

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

• Atestou que apesar do impacto atuarial não ter sido solicitado, os citados adicionais, antes chamados de gratificações, a bem da verdade, já vinham sendo base de cálculo da contribuição previdenciária, compondo, portanto, as remunerações-de-contribuição utilizadas em cálculos atuariais, o que, a nosso ver, minimiza a ausência do estudo de impacto atuarial. Continua informando que não houve qualquer convite, pedido ou congênere para o pedido de estudo atuarial. Depararam-se com as leis publicadas no Boletim Oficial do Município (nosso veículo oficial de imprensa).

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- A defesa aquiesceu da incongruência argumentando que esta incongruência emergiu com a publicação da LC 167/2021 (doc. 17). Todavia, ela foi produzida não no ambiente autárquico, que em 2.021, tratou da alteração da LC 95/13, via proc. adm. nº 92/2021.
- o BERTPREV, dentro dos limites legais e institucionais que possui, tentou corrigir o problema, em várias ocasiões, sem êxito.

D.5 - ATUÁRIO

- A Origem reconhece que houve aumento do déficit atuarial e procurou explicar as razões desse aumento. Dentre elas:
 - alteração na base de cálculo da contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas, com incidência sobre a parcela que excede o salário-mínimo;
 - plano de aportes para a cobertura do déficit técnico atuarial, a ser dividido entre os 3 órgãos patronais (Prefeitura, Câmara e o BERTPREV), com realização de todo o rito interno para aprovação de minuta de Projeto de Lei, que foi enviada ao Poder Executivo, mas que dali não passou, visto que não foi enviado o Projeto de Lei ao Poder Legislativo. A consequência direta é a ausência da entrada de recursos necessários à cobertura do déficit, por 2 anos consecutivos;
 - o BERTPREV informou que teve ciência do julgamento de irregularidade de suas contas do exercício de 2.021, com a indicação em sentença de que fosse formado um Grupo de Trabalho, composto por representantes dos Poderes; servidores do BERTPREV (gestão); Conselhos; Comitê de Investimentos, para a deliberação sobre a adoção de um plano de custeio adequado e eficaz para a recuperação e manutenção do regime (TC 003069/989/21); Informou por fim que o grupo de trabalho fora implementado realizando 12 reuniões;
 - Aprovação em sede autárquica da inclusão do valor do IR aos ativos financeiros; Alíquota de 15% para servidores ativos; Alíquota de 14% para inativos e pensionistas acima de 3 salários-mínimos; Alíquota de 28% para o Ente:
 - Como última tentativa, a Procuradoria enviou o ofício 287/2023 CJP/PROC (doc.26), onde, em síntese, informou e enfatizou a necessidade do implemento de lei, visando a readequação do plano de custeio do RPPS. Infelizmente nada fora recepcionado pela Prefeitura, não seguindo qualquer Projeto de Lei à Câmara Municipal de Bertioga.
- Comprovou que no ano de 2.022 não havia como o BERTPREV ter produzido o referido Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- Argumentou que no cenário econômico é possível constatar uma inflação acumulada no período de 21,69%, ante uma expectativa de 11,24%. Na inflação medida pelo IPCA o índice acumulado superou a expectativa em nada menos que 92,9%! Esse dado impactou diretamente no cálculo da meta atuarial, elevando-a.
- Em respeito ao segmento de renda variável alegou que considerando o cenário macroeconômico desafiador para o exercício de 2022, aliado à falta de perspectivas de recuperação em curto prazo e também ao surgimento de oportunidade para investir em títulos públicos federais NTN-B que passaram a remunerar acima da meta atuarial em 2022, tal segmento teve participação bastante reduzida ao longo do ano, chegando no final do exercício, em posição de 30/12/2022, a contar com investimento total de R\$ 33.230.183,03, correspondendo a 4,76% da carteira do BERTPREV, ante 19,59% do exercício anterior.

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

• Em razão da longa duração do período que o patrimônio deve assegurar o pagamento de passivos previdenciários, é esperado que ocorram instabilidades econômicas capazes de interferir negativamente na rentabilidade. Todavia, se a política de investimentos proporciona oportunidade para seleção de ativos de qualidade, é possível recuperar rentabilidade após os momentos de turbulência no mercado financeiro.

Os autos foram remetidos ao d. Ministério Público de Contas que certificou que teve vista regimental nos termos do art. 1°, § 5°, do Ato Normativo n.º 006/14 - PGC, publicado no D.O.E. de 08.02.2014, restituindo os autos para prosseguimento, conforme evento 25.1.

	Julgamento dos 3 últimos exercícios						
Exercício	Processo	Julgamento	Trânsito em Julgado	Relator			
2017	TC- 002374.989.17-6	REGULAR com determinação	05/06/2023*	Valdenir Antonio Polizeli			
2018	TC- 002702.989.18-7	Em tramitação		Alexandre Manir Figueiredo Sarquis			
2019	TC- 003069.989.19-2	REGULAR	03/11/2020	Samy Wurman			
2020	TC- 004580.989.20-0	Em tramitação		Antonio Carlos dos Santos			
2021	TC- 003069.989.21-8	IRREGULAR	Recurso Ordinário**	Valdenir Antonio Polizeli			

^{*} Recurso Ordinário TC-025397.989.20 – Provimento Parcial, revertendo decisão de irregularidade e Embargos de Declaração TC-021345.989.22 – Conhecimento. Rejeição.

É o relatório necessário.

DECISÃO

DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO BERTPREV

Pelo relatado na inspeção realizada pela Unidade Regional de Santos (UR-20), o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BertPrev obteve no exercício analisado um resultado positivo de R\$ 122.165.958,73, o que representa 74,24%. Este incremento no resultado orçamentário deu-se pela realização de investimentos no período que antes estavam sendo registrados em contas de variação patrimonial.

A receita de rendimentos de R\$ 92.794.570,91 representam 56,38% do total das receitas. Ademais, analisando somente as receitas de contribuições Patronais e dos Segurados no período, na soma de R\$ 46.280.674,34, estas seriam suficientes para cobertura das despesas realizadas no período (R\$ 42.395.713,27), em outras palavras, mesmo desconsiderando as demais fontes de receita o BertPrev teria obtido um resultado superavitário para o exercício.

Soma-se ao resultado orçamentário positivo a reversão de uma situação econômica negativa em 2021 para um resultado superavitário em 2022 da ordem de R\$14.725.694,31, em grande parte resultado das realizações dos investimentos feitos no ano.

Outro ponto positivo que pesa em favor da gestão regular no exercício está a redução significativa do saldo dos parcelamentos, restando valor residual irrisório frente ao volume de receitas do BertPrev.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	2022 - R\$	2021 - R\$	2020 - R\$	2019 - R\$	

^{**} Processo sobrestado aguardando julgamento de mérito de Recurso Ordinário.

B.1.1	Resultado Orçamentário	▲ 122.165.958,73	▼37.741.351,24	▲ 38.941.554,17	34.564.722,13
	Resultado Financeiro	▲ 701.348.773,90	▲636.115.313,98	▲634.214.845,71	577.115.982,84
B.1.2	Resultado Econômico	▲ 14.725.694,31	▲(50.027.369,93)	▼ (75.731.466,80)	(19.871.299,58)
	Saldo Patrimonial	▲(185.906.916,99)	▼ (200.632.611,30)	▼ (150.605.241,37)	(74.873.774,57)
B.1.3.1	Parcelamento a Receber em 31/12	▼80.907,36	▼1.609.362,84	▼3.675.703,20	5.742.043,56
B.2.1	Servidores Ativos que financiam os Inativos e Pensionistas	1409/(375+85)= 3,06	1339 / (347+67) = 3,23	1410 / (310 + 65)= 3,76	1449 / (293+63) = 4,07
	(I) – Despesa Corrente média com Inativos e Pensionistas	91.189,89	76.380,82	75.211,60	81.575,70
	(II) – Receita média de Servidores e Patronal por servidor ativo	32.846,46	29.071,74	29.339,28	28.227,34
	(I) / (II) – Ponto de equilíbrio	2,77	2,62	2,56	2,89
B.2.2	Despesas Administrativas (máximo = 2%; 2022 = 3,6%)	2,26%	1,35%	1,47%	1,48%

EM RELAÇÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Apontou a d. Fiscalização que dos membros do conselho deliberativo e fiscal da entidade, nenhum possui a certificação a que alude o inciso II do artigo 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho 2022:

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, **aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência**, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

[...]

II - **possuir certificação**, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função; (g.n.)

Argumentou a Origem que a referida norma não trouxe em seu bojo os prazos necessários para adequação de seu corpo diretivo e apresenta, como forma de elidir a questão orientação dada no MANUAL DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – CP RPPS (VERSÃO 1.3 – 08/12/2023):

"Entretanto, por ocasião da 9ª Reunião Ordinária do CNRPPS, ocorrida em 09 de agosto de 2022, foi deliberado que a exigência da certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e totalidade dos membros do comitê de investimentos com recursos acima de 5 (cinco) milhões será exigida para fins de emissão do CRP a partir de 31 de julho de 2024, mantendo-se a exigência da certificação prévia, até 30 de julho de 2024, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos."(on)

Ocorre que o referido manual restringe o prazo com a finalidade específica da obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária. De outro lado há outros normativos que trazem prazos para adequação conforme disciplinado pela Portaria Nº 9.907, de 14 de abril de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 4º Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir

certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria.

§ 1º São 4 (quatro) os tipos de certificação:

I - certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS;

II - certificação dos membros do conselho deliberativo;

III - certificação dos membros do conselho fiscal;

IV - certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS

Art. 6º A comprovação da certificação será exigida:

II - na hipótese dos incisos II e III do § 1º do art. 4º, da maioria dos membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal;

Art. 11. A Secretaria de Previdência divulgará os certificados e respectivos programas de qualificação continuada que serão aceitos para fins da habilitação técnica prevista nesta Portaria.

Art. 14. A comprovação da certificação estabelecida no art. 4º será exigida nos prazos abaixo, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, observado o § 1° do art. 5°:

[...]

II - para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal:

a) um ano, para um terço dos membros titulares;

b) 2 (dois) anos, para a maioria dos membros titulares.

§ 1º Os prazos a que se referem os incisos I a IV deste artigo **serão contados a partir de 1º de janeiro de 2022**, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, para os atuais dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Portaria.

O impasse na contagem de prazos se agrava pela discrepância apresentada pelo ato normativo, que no caput do artigo 14 relacionado acima estabelece como sendo a partir de 1º de janeiro de 2021, enquanto no seu §1º o faz a partir de 1º de janeiro de 2022.

Levando-se em consideração uma interpretação menos gravosa ao jurisdicionado em questões dúbias ou de conflito no arcabouço normativo, entendo que a questão se encontra elidida, uma vez que o prazo de adequação teria início de contagem à partir de 1º de janeiro de 2022, o que deixa o BertPrev dentro dos prazos para o exercício em análise. De outra forma, se considerasse a contagem iniciada em 2021, no presente exercício seria exigível a certificação de pelo menos um terço de seus membros titulares.

Porém, não posso olvidar de que o processo de certificação pode ser moroso e dispendioso e neste sentido recomendo ao BertPrev que providencie tão logo seja possível a devida certificação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal.

Assim também ficou decidido em recente julgado do Exmo. Auditor Antônio Carlos dos Santos, nos autos do TC-002483.989.22, referente ao Balanço Geral do Exercício de 2022 do Instituto de Previdência Municipal de Ipiguá, que transcrevo in verbis:

> "Reforço, dessa forma, a necessidade da adoção de providências junto aos poderes competentes para que sejam superadas as naturais dificuldades para composição e habilitação do corpo colegiado do RPPS, inclusive com adequação da norma local às diretivas

RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E ÀS **DESPESAS** FΜ **ADMINISTRATIVAS**

Pelo que foi arguido pela Origem os adicionais/gratificações, alvo das alterações legislativas já estavam sendo considerados na base de cálculo dos valores de contribuição, razão pela qual o estudo preliminar de impacto atuarial não fora solicitado.

Ainda que se considere que não houve alteração fática no impacto da solvência futura do RPPS entendo que o estudo é procedimento padrão que deve subsidiar o processo. Ainda que a Origem argumente que o processo legislativo não contou com a participação do ente previdenciário, este deve se mostrar mais ativo nesta participação, buscando atuar de forma mais pró ativa e menos reativa.

Em resumo, um estudo de impacto atuarial é essencial para garantir a estabilidade, a sustentabilidade e a eficácia de planos de previdência de longo prazo. Ele fornece uma base sólida para a tomada de decisões informadas e estratégicas, promovendo a segurança e a confiança de todas as partes envolvidas. Neste sentido é prudente que tal estudo seja realizado ainda que a posteriori para subsidiar o processo decisório dos conselhos diretivos da entidade.

Determino, portanto, que o BertPrev realize os estudos de impacto atuarial ainda que não tenha participado do processo legislativo. E **recomendo** que a direção do BertPrev engendre esforços para participar dos processos que o envolvam direta ou indiretamente.

De outra forma, ficou demonstrado nas justificativas que o BertPrev procurou, de forma ativa, resolver os problemas quanto aos apontamentos sobre sua taxa de administração. A atuação do órgão neste quesito mostrou-se satisfatória para sua resolução através dos pedidos, ofícios e minutas encaminhados nos exercícios de 2022 e 2023, e que somente não foram atendidos por vontades alheias.

DA SITUAÇÃO ATUARIAL DO BERTPREV

	DADOS ATUARIAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	2022 - R\$	2021 - R\$	2020 - R\$	2019 - R\$			
D.5	Ativos Garantidores do Plano de Benefícios	▲701.430.422,68	▲637.724.910,49	▲ 637.705.925,79	582.109.654,49			
	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	▲ 417.828.823,62	▲367.014.686,63	▲ 302.662.532,48	249.254.575,55			
	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	▲ 694.345.839,75	▲ 663.855.989,84	▲589.508.472,55	558.424.463,66			
	Índice de Cobertura (Disponibilidades / Passivo atuarial (PMBC + PMBaC))	701.430.422,68 / 1.112.174.663,37= A 0,6306	637.724.910,49 / 1.030.870.676,47 = V 0,6186	637.705.925,79/892.171.005,03 = ▼ 0,7147	582.109.654,49/ 807.679.039,21= 0,7207			
	Resultado atuarial em 31/12	▼ (156.279.161,45)	▼ (138.680.686,74)	▼ (71.460.417,81)	(42.564.723,29)			
	Variação % do Déficit Atuarial (exercício atual - anterior) / anterior * 100	▼12,68%	▼94,06%	▼67,88%				
	Alíquota Patronal	21,61%	21,61%	21,61%	21,61%			

Alíquota Servidor	14%	14%	14%	14%
Alíquota Plano de Amortização	14%	14%	14%	14%

A situação atuarial do BertPrev demonstra uma evolução preocupante do seu déficit atuarial, que partiu de R\$ 42.564.723,29 em 2019 para R\$ 156.279.161,45. A Origem procurou através de documentação demonstrar que agiu diretamente com a Prefeitura Municipal de Bertioga para que as sugestões do atuário fossem implementadas, mas informou não ter havido andamento dos projetos.

Não é demasiado relembrar que a situação atuarial do RPPS visa a resguardar o próprio ente patrocinador, neste caso a Prefeitura Municipal de Bertioga, de arcar com as despesas futuras da previdência municipal a ponto de comprometer seu orçamento ou em um cenário mais catastrófico, comprometer o pagamento dos benefícios de seus segurados.

Em última análise o ônus do passivo atuarial recai sobre o orçamento municipal, que se não for tratado no presente, poderá crescer a um patamar que não seja mais possível de se solucionar no futuro.

A ressalva ao presente julgamento se faz justamente ao crescente e preocupante déficit atuarial, que só não conduz ao julgamento de irregularidade porque o BertPrev demonstrou satisfatoriamente que procurou agir junto aos órgãos responsáveis para dirimir a situação.

QUANTO AOS INVESTIMENTOS

E por fim, a fiscalização da Unidade Regional de Santos apontou que expurgado o valor do IPCA a rentabilidade do período foi negativa em 0,26%. Em sua defesa o BertPrev argumenta que a situação econômica interna e externa foram fatores preponderantes para a rentabilidade auferida.

A argumentação está parcialmente correta, tendo em vista que a guerra ocorrida na Europa, bem como outros fatores internos imprevistos contribuem para a volatilidade inesperada dos mercados.

Ademais, o papel fundamental de gestores de investimentos é o de analisar estes cenários e decidir conforme se apresentam, mudando suas posições no mercado de forma a obter o melhor rendimento. Se o mercado de valores está com maior volatilidade, pelo princípio da prudência, reduz-se a posição em renda variável e aumenta-se a posição em renda fixa. No mercado financeiro esta operação é conhecida como Hedge.

Uma operação de hedge é uma estratégia financeira adotada por investidores e empresas para reduzir ou compensar o risco associado a movimentos adversos nos preços de ativos financeiros, commodities, taxas de câmbio, taxas de juros, entre outros. O objetivo principal do hedge é proteger uma posição contra variações indesejadas nos valores de mercado.

Dito isto **recomendo** que o BertPrev realize estudos de cenário e trace melhores estratégias de investimento para que no futuro obtenha resultados mais satisfatórios no atingimento da meta atuarial, garantindo com isso a solvência do pagamento de benefícios futuros.

DADOS DE INVESTIMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	2022 - R\$	2021 - R\$	2020 - R\$	2019 - R\$	

D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12	697.916.632,80	634.860.379,82	632.604.044,99	575.620.806,32
	Retorno Acumulado em 31/12	35.779.140,03	(24.840.255,25)	29.946.105,43	93.831.668,17
	Rentabilidade Nominal esperada (Meta Atuarial)	11,04%	16,05%	10,65%	10,59%
	Rentabilidade Nominal alcançada	5,55%	-3,75%	5,06%	21,87%

DADOS ECONÔMICOS - %						
DESCRIÇÃO	2022	2021	2020	2019		
IPCA	5,79	10,06	4,52	4,31		
IBOVESPA	4,69	-11,93	2,92	31,58		
IMA-B	6,37	-1,26	6,41	22,95		
PIB	3,0	1,3	1,8	1,2		

 $IPCA: \underline{https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas/precos-a$

 $\textbf{IBOVESPA:} \ \underline{\text{https://sistemaswebb3-listados.b3.com.br/indexStatisticsPage/variation/IBOVESPA?language=pt-br}$

IMA-B: https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/precos-e-indices/indices/ima.htm

PIB: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/32092-em-2019-pib-cresce-1-2-e-chega-a-r-7-4-trilhoes

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e nos termos do que dispõe a Resolução n°03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVA o Balanço Geral do Exercício de 2022 do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BERTIOGA - BERTPREV, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando quitação ao responsável.

DETERMINO ao BertPrev – realize os estudos de impacto atuarial ainda que não tenha participado do processo legislativo.

RECOMENDO que o BertPrev – providencie tão logo seja possível a devida certificação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal; engendre esforços para participar dos processos legislativos que o envolvam direta ou indiretamente, e realize estudos de cenário e trace melhores estratégias de investimento para que no futuro obtenha resultados mais satisfatórios no atingimento da meta atuarial, garantindo com isso a solvência do pagamento de benefícios futuros.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

- 1 Ao Cartório para:
- a) Vista e extração de cópias no prazo recursal;
- b) Certificar;
- 2 Após, ao arquivo.

Publique-se por extrato.

CA, 12 de março de 2024.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS AUDITOR

AMFS-11

PROCESSO: TC-00002464.989.22-7

ÓRGÃO: ■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BERTIOGA - BERTPREV

- ADVOGADO: REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARAES

(OAB/SP 160.058)

RESPONSÁVEL: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

EXERCÍCIO: 2022

EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14)

INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR - 20

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, JULGO REGULARES COM RESSALVA o Balanço Geral do Exercício de 2022 do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BERTIOGA - BERTPREV, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando quitação ao responsável. DETERMINO ao BertPrev – realize os estudos de impacto atuarial ainda que não tenha participado do processo legislativo. RECOMENDO que o BertPrev – providencie tão logo seja possível a devida certificação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal; engendre esforços para participar dos processos legislativos que o envolvam direta ou indiretamente, e realize estudos de cenário e trace melhores estratégias de investimento para que no futuro obtenha resultados mais satisfatórios no atingimento da meta atuarial, garantindo com isso a solvência do pagamento de benefícios futuros. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

CA, 12 de março de 2024.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-934L-8FMJ-6DQW-4PPT